

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 12 / 11 / 2018
 Pág. 108 Col. 03
 Conferido: Hugo Zanoni Harbs
Tec. Administrativo
RF 11.391

Segue ✓ juntado 5, nesta data, documento(s)
 e papel de informação rubricado 5 e folha(s)
 nº 102 a 112, Em 12 / 11 / 18.

Rafael Roberto Godoi
RF 11.327-SGP-12

1ª Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 12 / 11 / 2018 Hugo Zanoni Harbs
Tec. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 12 / 11 / 2018 às 11:27
RF 11.391

Ao Vereador / A Vereadora

Turin

Para relatar.
 Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 21 / 11 / 18

Oliver

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Redistribuição ao vereador Suplicy

Para relatar.
 Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 25 / 02 / 19

Oliver

Presidente



Folha nº 102 do Proc.
Nº 102 de 2019
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

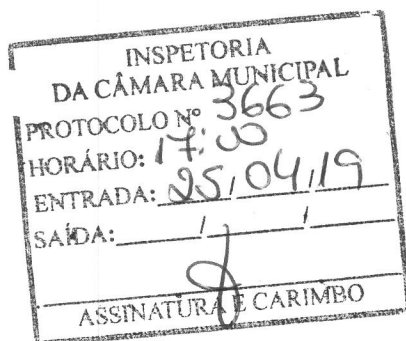
São Paulo, 23 de abril de 2019.

Ofício SGP-12 nº 196/2019

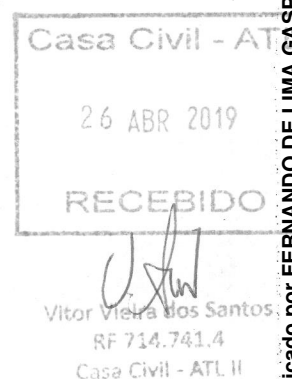
Senhor Prefeito

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 102/2017**, de autoria dos vereadores Ricardo Teixeira e Edir Sales, *que DISPÕE SOBRE TORNAR A RUA 25 DE MARÇO POLO CULTURAL, HISTÓRICO E TURÍSTICO DA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.



EDUARDO TUMA
Presidente



Anexo: cópia do projeto de lei, justificativa e requerimento supramencionados.

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO COVAS
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 192

São Paulo, 16 de julho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 248/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 196/2019

DOCREC

447/2019

Folha nº 103 do Proc.
Nº 102 de 2017
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes acerca do Projeto de Lei nº 102/2017, de autoria dos Vereadores Ricardo Teixeira e Edir Sales, que dispõe sobre tornar a Rua 25 de março polo cultural, histórico e turístico da Cidade de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/HTSR/vvs
Resp 102-17

A Comissão de:
EOUC
17 / 07 / 19
TBR
Tairo Batista Esperança Técnico Administrativo RF. 11.232



fls. 194
Folha nº 104 do Proc.
Nº 102 de 2017
Rafael Robles Godoy
RF 11.327-SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 017268682

São Paulo, 16 de maio de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 102/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre tornar a Rua 25 de Março um polo cultural, histórico e turístico da cidade. Pedido de subsídios.

CASA CIVIL.ATL

SENHORA ASSESSORA TÉCNICO-LEGISLATIVA CHEFE

Em atenção ao solicitado sob (016812172), retorno o presente com as informações prestadas pela SP-URBANISMO (016997428 e 017185081), sugerindo a oitiva das Secretarias de Cultura, de Turismo, Mobilidade e Transportes, o que permitiria melhor apreciação e consequente resposta ao pedido de subsídios.

ELIANA GOMES
CHEFE DE GABINETE
SMDU



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Maria das Dores Gomes, Chefe de Gabinete**, em 20/05/2019, às 09:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017268682** e o código CRC **30CD7809**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001185-0

SEI nº 017268682

Matéria PL 102/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=193950>.



Folha nº 105 do Proc. fls. 195
Nº 107 de 2017
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Planejamento Urbano

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/PLANURB Nº 018699728

SMDU/ PLANURBE

Sra. Coordenadora,

Projeto de Lei 01-00102/2017, do Vereador Ricardo Teixeira (PROS), "Dispõe sobre tornar a Rua 25 de março polo cultural, histórico e turístico da cidade de São Paulo e dá outras providências".

O Plano Diretor Estratégico (Lei nº 16.050/2014), em seu art. 314, dispõem sobre os Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem - TICP:

"Art. 314. Fica instituído o Território de Interesse da Cultura e da Paisagem, designação atribuída a áreas que concentram grande número de espaços, atividades ou instituições culturais, assim como elementos urbanos materiais, imateriais e de paisagem significativos para a memória e a identidade da cidade, formando polos singulares de atratividade social, cultural e turística de interesse para a cidadania cultural e o desenvolvimento sustentável, cuja longevidade e vitalidade dependem de ações articuladas do Poder Público.

§ 1º Os TICP devem ser constituídos por sua importância para a cidade como um território simbólico que abriga áreas ou um conjunto de áreas naturais ou culturais protegidas, lugares significativos para a memória da cidade e dos cidadãos e instituições de relevância cultural e científica.

§ 2º Fica criado o TICP Paulista/Luz, que inclui o centro histórico da cidade e o centro cultural metropolitano, delimitado pelo perímetro constante do Quadro 12.(...)"

Se o que pretende o Projeto de Lei 01-00102/2017 é tornar a Rua 25 de março um polo cultural, histórico e turístico da cidade de São Paulo, o parágrafo 2º do PDE já enquadrrou esta rua no TICP Paulista/Luz, conforme podemos observar no Quadro 12 (018702700).

Parece-nos, smj, redundante este Projeto de Lei, pois o que ele pretende criar já se encontra criado.

É a nossa informação.

Atenciosamente,

Arq. André Luís Gonçalves Pina

PLANURBE/SMDU



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIS GONÇALVES PINA, Arquiteto(a)**, em 04/07/2019, às 11:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Folha nº 104 do Proc.
Nº 62 de 2014
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO LEI Nº 16.050/ 2014 TEXTO DA LEI ILUSTRADO

Quadro 12 - Território Cultural Paulista Luz

Descrição do perímetro: Começa na Praça Marechal Cordeiro de Farias, segue até a Rua Vinícius de Moraes, segue pela Rua Vinícius de Moraes até a Alameda Santos, segue pela Alameda Santos até a Rua Doutor Rafael de Barros, segue pela Rua Doutor Rafael de Barros até a Rua Desembargador Eliseu Guilherme, segue pela Rua Desembargador Eliseu Guilherme até a Avenida Bernardino de Campos, segue pela Avenida Bernardino de Campos até a Rua do Paraíso, segue pela Rua do Paraíso até o Viaduto Paraíso, segue pelo Viaduto Paraíso até a Rua do Paraíso, segue pela Rua do Paraíso até a Rua Vergueiro, segue pela Rua Vergueiro até a Avenida da Liberdade, segue pela Avenida da Liberdade até a Rua São Joaquim, segue pela Rua São Joaquim até a Rua Conselheiro Furtado, segue pela Rua Conselheiro Furtado até o Viaduto Leste-Oeste, segue pelo Viaduto Leste-Oeste até a Rua da Figueira, segue pela Rua da Figueira até a Avenida Mercúrio, segue pela Avenida Mercúrio até a Avenida do Estado, segue pela Avenida do Estado até a Rua João Teodoro, segue pela Rua João Teodoro até a Rua Ribeiro de Lima, segue pela Rua Ribeiro de Lima até a Praça da Luz, segue pela Praça da Luz até a Rua Prates, segue pela Rua Prates até a Linha da Estrada de Ferro, segue a Linha da Estrada de Ferro até a Alameda Nothmann, segue pela Alameda Nothmann até a Rua das Palmeiras, segue pela Rua das Palmeiras até o Largo de Santa Cecília, segue pelo Largo de Santa Cecília até a Rua Dona Veridiana, segue pela Rua Dona Veridiana até a Rua Itambé, segue pela Rua Itambé até a Rua Sergipe, segue pela Rua Sergipe até a Rua Mato Grosso, segue pela Rua Mato Grosso até a Rua Coronel José Eusébio até a Avenida Angélica, segue pela Avenida Angélica até a Avenida Paulista, segue pela Avenida Paulista até o ponto inicial.





Folha nº 107 do Proc.
Nº 107 de 2017
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Planejamento Urbano

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/PLANURB Nº 018703455

SMDU/AJ

Senhora Procuradora do Município Debora Sotto,

Ciente das informações prestadas pelo servidor(018699728), as quais acolho, encaminho o presente para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Gambier Campos, Coordenador(a)**, em 04/07/2019, às 11:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018703455** e o código CRC **E19F3EC4**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001185-0

SEI nº 018703455

Matéria PL 102/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=193950>.



Folha nº 108 do Proc.
Nº 102 de 2017
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/DEUSO Nº 018808833

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 102/2017.

DEUSO.G

Sra. Coordenadora,

Trata-se de pedido de subsídios técnicos quanto ao Projeto de Lei nº 102/2017, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira que dispõe sobre tornar a Rua 25 de Março, entre a Ladeira Porto Geral e a Avenida Mercúrio, um polo cultural, histórico e turístico da cidade de São Paulo, elencando alguns objetivos, dentre os quais se encontra a transformação da região em um ambiente aberto e livre de veículos, com espaço para descanso e facilitando o acesso de turistas e pedestres no local.

Verifica-se que a SP Urbanismo se manifestou por meio da informação nº 016997428, esclarecendo que a área objeto do PL se encontra dentro do perímetro do PIU SETOR CENTRAL e se posicionando favorável ao projeto, uma vez que as propostas apresentadas seriam convergentes com as diretrizes do PIU no sentido de buscar a requalificação das calçadas para melhor circulação de pedestres, bem como a redução de ofertas de vagas de estacionamentos no local.

Menciona ainda a previsão contida na Lei nº 16.050/14 (PDE), mais especificamente seu Art. 314, o qual dispõe acerca do Território de Interesse da Cultura e da Paisagem (TICP), que formam polos singulares de atratividade social, cultural e turística e de cuja longevidade e vitalidade dependem de ações articuladas do Poder Público.

Por fim, houve manifestação de PLANURB (018685490), no sentido de que a área objeto de análise já fora definida como TICP pelo PDE, motivo pelo qual, o PL seria redundante nesse sentido.

O presente foi, então, encaminhado a esta Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo (DEUSO), para análise e manifestação, o que passa a ser feito.

Inicialmente, verifica-se que a área mencionada no Projeto necessita de melhor especificação, uma vez que a Rua 25 de Março não faz ligação com a Av. Mercúrio, de modo que não é possível identificar com clareza o perímetro do projeto proposto.

Pela Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei Municipal nº 16.402/2016), a área objeto do PL encontra-se na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, em Zona Urbana, na Macroárea de Estruturação Metropolitana, conforme os Mapas 01, 01A e 02, anexos à citada lei.

A Rua 25 de Março se encontra em Zona de Centralidade (ZC), havendo pequenas áreas gravadas como ZEIS-3 e ZEIS-5. Além disso, diversos imóveis estão gravados como ZEPEC-BIR.

A Zona de Centralidade, na qual está inserida a área em análise, são porções do território voltadas à promoção de atividades típicas de áreas centrais ou subcentros regionais ou de bairros, conforme

definido pela Lei nº 16.402/16 e, de fato, são essas características visíveis na região da Rua 25 de Março, fls. 199 que atrai cerca de 400 mil visitantes por dia, conforme a justificativa apresentada em subsídio ao PL.

Além disso, a proposta de transformar a região em um ambiente livre de veículos e com melhor acesso aos turistas e pedestres ao local se alinha à presença de diversos imóveis classificados como ZEPEC BIR, que devem ser considerados como um todo e, os quais contribuem para caracterizar a região como Território de Interesse da Cultura e da Paisagem, definido pelo PDE, de modo que a medida proposta incentiva a preservação do ambiente.

A proposta de alteração do uso do solo, deverá ser realizada por meio de lei e, preferencialmente, incorporada ao PIU Setor Central, em elaboração. Nesse sentido, merece nova redação o art. 3º.

Quanto ao art. 4º proposto, é dispensável a autorização do Poder Legislativo para eventual parcerias a serem firmadas pela Municipalidade com entidades do setor privado.

Ante o exposto, sugerimos o encaminhamento à Secretaria Municipal de Transportes para manifestação quanto à viabilidade do PL nesse sentido, diante do impacto eventualmente gerado no tráfego da região.

São Paulo, 10 de julho de 2019

Maria Fernanda Machado
Assessora Técnica
DEUSO/SMDU

Folha nº 109 do Proc.
Nº 102 de 20 17
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

SMDU - AJ

Senhora Assessora Chefe,

Retornamos o presente com as informações contidos na informação acima, que acolho.

São Paulo, 10 de julho de 2019.

Rosane Cristina Gomes
Coordenadora
SMDU.DEUSO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Penha Machado, Assessor(a)**, em 10/07/2019, às 12:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018808833** e o código CRC **81BC26B3**.



Folha nº 110 do Proc. fls. 200
Nº 102 de 2017
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 018838539

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 102/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre tornar a Rua 25 de Março um polo cultural, histórico e turístico da cidade. Pedido de subsídios. Complementação.

SMDU-G

Sr. Secretário,

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Pasta pela Casa Civil/ATL, visando à complementação da manifestação desta Pasta sobre a efetiva viabilidade do Projeto de Lei nº 102/17, de autoria do Legislativo.

Nas Informações 018699728 e 018703455, PLANURB aduz que o parágrafo 2º do PDE já enquadrava a Rua 25 de Março no TICP Paulista/Luz (Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem - Quadro 12 - doc. 018702700). Assim, conclui-se que a propositura é redundante, pois o logradouro já é um polo cultural, histórico e turístico da cidade de São Paulo.

Na Informação 018808833, DEUSO inicialmente verifica que pela área mencionada na propositura não é possível identificar com clareza o perímetro do projeto proposto.

Aduz-se que a proposta de alteração do uso do solo, a ser realizada por meio de lei, deve, preferencialmente, ser incorporada ao PIU Setor Central, em elaboração.

Por derradeiro, sugere-se o encaminhamento à Secretaria Municipal de Transportes para manifestação quanto à viabilidade do PL, diante do impacto eventualmente gerado no tráfego da região.

Diante do exposto, recomendamos a devolução do presente à Casa Civil/ATL, se do mesmo entendimento compartilhar o Gabinete desta Pasta.

São Paulo, 10 de julho de 2019.

DANIEL MOREIRA FIGUEIREDO

Procurador do Município

OAB/SP nº 243.192

SMDU/AJ

FLÁVIA BARROS

Procuradora do Município

Materia PL 102/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=193950>.

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 190.425

SMDU/AJ

Folha nº 111 do Proc. nº 107 de 2019

Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 10/07/2019, às 17:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moreira Figueiredo, Procurador do Município**, em 10/07/2019, às 18:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018838539** e o código CRC **4A904541**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001185-0

SEI nº 018838539

Matéria PL 102/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=193950>.



Folha nº 112 do 11º 202
Nº 102 de 2011
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 018838591

Casa Civil /ATL

Senhora Assessora Chefe,

Retorno o presente com as informações prestadas pela área técnica (018808833), sugerindo-se a oitiva de SMT.

São Paulo, 10 de julho de 2019.

FERNANDO CHUCRE

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Chucre, Secretário(a)**, em 11/07/2019, às 17:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018838591** e o código CRC **25D0BFA2**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001185-0

SEI nº 018838591

Matéria PL 102/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=193950>.

S

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Segue junho 2019 113 03/10/19 19

sub. n.º 113 03/10/19 19

Nome FABIO DE CASTRO PAIVA

RP 11.120

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 01-102/12
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

PARECER Nº 1768/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 102/2017.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Teixeira e Edir Sales, dispõe sobre tornar a Rua 25 de Março Polo Cultural, Histórico e Turístico da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade**.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer **favorável com apresentação de substitutivo**, elaborado para subtrair o art. 3º do texto proposto à faculdade da Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais de fixar regras específicas para uso do solo, visto que os parâmetros específicos de parcelamento uso e ocupação do solo deverão ser concebidos mediante norma específica que regule a matéria.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**.

A Comissão Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**.

Conforme a propositura em tela "[...] A criação deste Polo terá como propósito: promover o desenvolvimento econômico sustentável na região; atrair e incentivar novos investimentos; facilitar o acesso de turistas e pedestres ao local; transformar a região em ambiente aberto, livre de veículos com espaços para descanso; auxiliar a prevenção à criminalidade com instalação de câmeras de monitoramento; organizar e padronizar o comércio ambulante" [...].

Segundo a justificativa apresentada a criação do Polo será mais um atrativo para o turismo na cidade de São Paulo. S.m.j., a característica de "polo" centra-se na dedicação de exclusividade da via para a circulação de pedestre, dentro do espaço definido, bem como, uma série de ações que buscam dar melhores condições para o "desenvolvimento econômico sustentável" da região.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/10/19

ELISEU GABRIEL
Presidente

BETO DO SOCIAL

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY
Relator

JAIR TATTO

CLAUDINHO DE SOUZA

GILBERTO NASCIMENTO

TONINHO VESPOLI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03 / 10 / 19
Pág. 127 Col. 4
Conferido 

A Comissão de FIN
Em 03 / 10 / 19
Fábio de Castro Paiva
RF. 11.120 

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03/10/19 às 17h00
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272 

Ao Vereador / À Vereadora
Rodrigo Joubert
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10 / 10 / 19

Presidente
Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 63 RI



Segue(m) juntado(s), na data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 114 e 115, Em 29/11/19.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP.12 



Folha nº 114 do Proc.
Nº 01-102 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

PARECER Nº 2253/2017

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 102/2017**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Edir Sales e Ricardo Teixeira, dispõe sobre tornar a Rua 25 de março polo cultural, histórico e turístico da Cidade de São Paulo.

Pelo art. 2º da propositura, o polo 25 de março tem por objetivos:

- I - promover o desenvolvimento econômico sustentável na região;
- II - atrair e incentivar novos investimentos;
- III - facilitar o acesso de turistas e pedestres ao local;
- IV - transformar a região em um ambiente aberto, livre de veículos, com espaços para descanso;
- V - auxiliar na prevenção à criminalidade com a instalação de câmeras de monitoramento
- VI - organizar e padronizar o comércio ambulante.

O art. 3º determina que a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes e a Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais poderão fixar regras específicas para o uso do solo.

Já o art. 4º estabelece que o Município poderá efetivar parcerias com entidades do setor privado para impulsionar o desenvolvimento do polo cultural, histórico e turístico na região.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo “elaborado para subtrair do texto proposto a faculdade da Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais de fixar regras específicas para uso do solo, visto que os parâmetros específicos de parcelamento uso e ocupação do solo deverão ser concebidos mediante norma específica que regule a matéria”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

P.L. nº 102/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/11/19

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart
Relator

Ver^a. Soninha Francine

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29/11/19

Pág. 108 Col. 1

Conferido

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Relat. 2732/19